



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA OS EVENTOS CIENTÍFICOS A SEREM REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2014, NO INSTITUTO DE BOTÂNICA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2014

PROCESSO SMA Nº 1846/2014

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **14/07/2014**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **24/07/2014 às 09:30 horas.**

OFERTA DE COMPRA: 260032000012014OC000153.

O Senhor Diretor Técnico de Departamento, Luiz Mauro Barbosa, RG 4.722.918-4, usando a competência delegada pelo Decreto Estadual nº 31.138 de 09/01/1990 e Resolução SMA-1 de 21/02/1990 e também pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, Processo SMA nº. 1846/2014, objetivando **a Contratação de Prestação de Serviços de Buffet, em regime de empreitada por preços unitários**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto **a Contratação de Serviços de Buffet, para os eventos científicos a serem realizados no exercício de 2014, no Instituto de Botânica**, de acordo com as especificações constantes do Memorial Descritivo que integra este edital como ANEXO I.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. **Os preços de cada item (total por item)** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s), em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos previstos neste edital. A comprovação relativa à quantidade deverá atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) do serviço a ser contratado.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 (modelo Anexo III);

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12/02/1999. (Modelo Anexo IV).

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) (modelo Anexo V).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei Federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei Federal n.º 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles de acordo com os respectivos itens: **item 1: R\$ 15 (quinze reais); item 2: R\$ 67,00 (sessenta e sete reais); item 3: R\$ 27,00 (vinte e sete reais); item 4: R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** aplicável inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances **incidirá sobre o preço total de cada item.**

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 3.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 3.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 4 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007 detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.1 e 5.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 4, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescido dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número 11-5058-5308 ou por correio eletrônico para o endereço smaterial@ibot.sp.gov.br

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 8, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – água Funda-São Paulo-SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 8 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 9 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Núcleo de Comunicações Administrativas do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br/ ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, do Núcleo de Comunicações Administrativas, do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – CEP 04301-012 - São Paulo-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita por item.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensal e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado **no segundo semestre do ano de 2014**, durante a realização dos eventos/encontros científicos do Instituto de Botânica, em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la de imediato com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.1 – Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no primeiro dia útil após o encerramento da cerimônia, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas, mediante emissão de Atestado de Realização dos Serviços, firmado pelo servidor responsável.

4. Para os itens nos quais o serviço é dividido em períodos (Itens 1 e 2), um Atestado de Realização dos Serviços deverá ser emitido ao final de cada período, para fins de medição da execução do serviço. Para o item 1 serão 4 (quatro) atestados; para o item 2 serão 5 (cinco) atestados; os itens de serviços em período único (itens 3 e 4) terão atestados únicos .

X. DO PAGAMENTO

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Protocolo do Núcleo de Comunicações Administrativas do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP, após cada prestação dos serviços (após cada evento realizado), a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.



XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a emissão de Ordem de Serviço, cujo modelo integra este edital como Anexo VII.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2.. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, e no sítio eletrônico de sanções administrativas (sancoes.sp.gov.br), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

3. A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no Núcleo de Compras e Suprimento do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP, nesta Capital para retirar a **Ordem de Serviço**.

3.1 Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9” todos do item V, ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a retirar a ordem de fornecimento serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.4. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

3.5. O prazo de vigência para esta contratação não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2014.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57 de 12 de julho de 2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregaoeletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Proposta;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

Anexo III - Declaração nos termos do Decreto n.º 42.911/98;

Anexo IV - Declaração e Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo V - Declaração de normas de saúde e segurança do trabalho;

Anexo VI - Declaração de ciência de registro no CADIN Estadual;

Anexo VII - Ordem de Serviço;

Anexo VIII - Resolução SMA, n.º 57 de 12 de julho de 2013;

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 de julho de 2014

Maria Círia Paes de Oliveira Sales
Subscritora do Edital
RG 10.343.788-5



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA OS EVENTOS CIENTÍFICOS A SEREM REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2014, NO INSTITUTO DE BOTÂNICA.

II - DESCRIÇÃO DO OBJETO: O serviço objeto deste memorial descritivo compreende o fornecimento de buffet, visando dar suporte à realização dos eventos científicos que serão realizados no exercício de 2014 no Instituto de Botânica de São Paulo, situado na Avenida Miguel Stéfano, 3687 - Água Funda - São Paulo, Capital. **O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM 4 ITENS. Cada item corresponde a um evento. O ITEM/EVENTO será a unidade de medida** deste certame, inclusive para aplicação do valor de redução mínima entre os lances. Os itens/eventos são **ESTIMADOS** e serão efetivados de acordo com a necessidade deste Instituto seguindo o detalhamento/cronograma abaixo:

III - DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

ITEM 1: COFFEE BREAK PIBIC

Evento: Encontro do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)

Serviço: Café completo dividido em 4 períodos

Período: 30 de julho (tarde); 31 de julho (manhã e tarde); 1 de agosto (manhã)

Pessoas por período: 75

Total de pessoas no evento: 300

ITEM 2: CAFÉ DA MANHÃ RAIBT

Evento: Reunião Anual do Instituto de Botânica (RAIBT)

Serviço: Café completo dividido em 5 períodos

Período: 26 e 27 de novembro (manhã e tarde); 28 de novembro (manhã)

Pessoas por período: 300

Total de pessoas no evento: 1.500

ITEM 3: BRUNCH

Evento: A definir

Serviço: “Brunch” em um único período

Data: a definir

Pessoas por período: 300

Total de pessoas no evento: 300

ITEM 4: COQUETEL RAIBT

Evento: Reunião Anual do Instituto de Botânica (RAIBT)

Serviço: “Coquetel” em um único período

Data: 28 de novembro

Pessoas por período: 300

Total de pessoas no evento: 300

IV - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- a) Serviço de copeiragem (cozinheiros, garçom e ajudantes) e fornecimento de material para buffet, incluindo gêneros alimentícios e todo o material necessário ao trabalho;
- b) Fornecimento de mão de obra qualificada (cozinheiros, garçons e ajudantes);



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

- c) Cada serviço terá duração mínima de: **1 hora para Café da manhã** e **2 horas para Coquetel**;
- d) Os alimentos deverão ser dispostos em mesas e oferecidos ao público de modo “*self service*” e contar com o auxílio de garçons;
- e) Para os serviços de copeiragem, fica estabelecido o mínimo de: **Coquetel** = 1 garçom + 1 copeira/30 pessoas; **Café da manhã/Coffee Break/Brunch** = 1 garçom + 1 copeira/50 pessoas;
- f) Os produtos utilizados para o preparo dos alimentos, conforme cardápio indicado, deverão ser de boa qualidade, apresentados em ótimas condições de higiene e nos respectivos prazos de validade.
- g) Os profissionais deverão estar correta e uniformemente vestidos, com aparência asseada e barbeados. Seus uniformes deverão ser confeccionados com material de qualidade adequada ao serviço prestado.
- h) Deverão ser considerados, para fins de composição dos preços, todos os insumos e serviços necessários à prestação do objeto contratado tais como mesas de apoio com toalhas, guardanapos e copos descartáveis, mexedores para bebidas, copos de vidro, xícaras de louça, jarras de inox ou vidro, bandejas, balde de gelo, adoçantes, açucareiros e demais produtos, utensílios ou materiais descartáveis, incluindo o transporte dos materiais e mão-de-obra.
- i) Os eventos são **estimados** e serão prestados em horários especificados de acordo com a programação a ser oportunamente apresentada pelas respectivas comissões organizadoras de cada evento;

V - PRAZO DE ENTREGA

Os serviços serão prestados de acordo com as datas e horários previstos no **item II (DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO)** deste Memorial Descritivo. A CONTRATADA deverá disponibilizar, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início de fornecimento, conforme estipulado, toda a infraestrutura necessária a execução do serviço em conformidade com a solicitação.

VI - LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão prestados na cidade de São Paulo no estado de São Paulo, na sede do Instituto de Botânica de São Paulo, situado na Avenida Miguel Stéfano, 3687 – Água Funda.

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento de cada item/evento será realizado após a conclusão da prestação do serviço em parcela única, e serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo do relatório detalhado dos serviços cobrados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Para os itens nos quais o serviço é dividido em períodos (Itens 1 e 2), uma Nota de Serviço deverá ser emitida ao final de cada período, mas o pagamento será realizado **em parcela única, no valor total de períodos realmente executados**. Para o item 1, cada Nota de Serviço será no valor de 1/4 (um quarto) do valor total do item; para o item 2: cada Nota de Serviço será no valor de 1/5 (um quinto) do valor total do item.

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544, de 22/11/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião de realização de cada pagamento.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar-se a efetuar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste Contrato.

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, inclusos tributos e demais custos necessários a prestação



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

dos serviços, durante toda a vigência do Contrato.

VIII - CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação do serviço será feita de acordo com o tipo de serviço prestado e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar espaço adequado à realização dos trabalhos, colocando à disposição da contratada suas dependências;
- b) Solicitar, formalmente, a entrega dos serviços, por meio de ordem de serviço.
- c) Indicar formalmente o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- d) Fiscalizar o fornecimento dos serviços visando o atendimento das especificações deste Termo de Referência, tendo livre acesso ao local que está sendo preparada a alimentação servida no evento.
- e) Atestar as faturas comprovando a realização dos fornecimentos solicitados.
- f) Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Contrato.
- g) Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, sendo responsável por todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- b) Responsabilizar-se, nos itens referentes aos serviços de apoio pelas seguintes atividades:
 - Arrumação adequada do ambiente;
 - Disponibilização de bandejas de inox ou prata, travessas, jarras e garrafas térmicas, copos de vidro, toalha de tecido, toalhas de papel para as bandejas e guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral, baldes de gelo e demais insumos necessários a perfeita execução dos serviços.
 - Orientar, coordenar, acompanhar o contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.
 - Atender com presteza as solicitações dos palestrantes/conferencistas, autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços.
 - Cumprir com os horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuando as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.
 - Disponibilizar, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento, toda a infraestrutura necessária a execução do serviço em conformidade com este Memorial.
 - Realizar visita técnica ao local onde ocorrerá o evento a fim de realizar o planejamento da execução serviços a serem prestados.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

- Responsabilizar-se, nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais da CONTRATANTE, pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob seus cuidados, ressarcindo a CONTRATANTE por quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;
- Realizar carga, descarga e montagem de todo o material e equipamentos destinados a prestação do serviço de acordo os horários definidos pela CONTRATANTE.
- Entregar os espaços e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços nas mesmas condições em que foram recebidos, livres e desembaraçados de coisas e objetos e limpos, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a reposição dos eventuais danos causados.
- Garantir que o serviço seja executado por pessoal treinado, equipado com vestimentas (uniformes) e equipamentos compatíveis com o tipo de serviço;
- Participar, a critério da CONTRATANTE, por meio do seu representante, de reunião previa.
- Comunicar, em tempo hábil, a CONTRATANTE nos casos de ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, viabilizando a correção da situação apresentada.
- Responder, integralmente por perdas e danos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
- Elaborar relatório detalhado dos serviços prestados e apresentá-lo à CONTRATANTE após conclusão dos trabalhos.
- A CONTRATADA deverá observar toda a legislação sanitária editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, acerca dos padrões de qualidade dos alimentos.

XI - IMPORTANTE:

- **CADA ITEM QUE COMPÕE O OBJETO DESTES MEMORIAL CORRESPONDE A UM EVENTO.** De acordo com a programação de cada evento, os serviços poderão ser divididos em diferentes períodos ou executados em um período único. Na composição dos preços, a empresa deve se atentar não só para o número total de pessoas que serão atendidas durante todo o evento, mas também para a logística envolvida no atendimento de cada período, como deslocamento de pessoal até o local e montagem/desmontagem das estruturas.
- Na elaboração da **PROPOSTA COMERCIAL**, os valores **NÃO DEVEM CONSIDERAR O PREÇO POR PESSOA, E SIM POR ITEM**, que é a **unidade de medida** da licitação, inclusive para aplicação do valor de redução mínima entre os lances.
- Os itens/eventos são **ESTIMADOS** e serão efetivados de acordo com a necessidade do Instituto.
- Os serviços prestados e os materiais fornecidos deverão ser de ótima qualidade E **EM QUANTIDADE ADEQUADA E SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE PESSOAS DESCRITAS NESTE MEMORIAL.**
- A CONTRATADA deve corrigir imediatamente quaisquer falhas nos aspectos **quantitativos e qualitativos**, quando comunicada pela CONTRATADA.
- Os horários poderão sofrer alterações de acordo com o andamento dos eventos ou decisão das respectivas comissões organizadoras.
- **É imprescindível a realização de VISITA TÉCNICA ao local onde ocorrerá o evento a fim de realizar o planejamento da execução dos serviços a serem prestados.**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

RESUMO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PESSOAS POR PERÍODO	QUANT. PERÍODOS	Nº TOTAL DE PESSOAS
1	Coffee Break PIBIC	75	04	300
2	Café da Manhã RAIBT	300	05	1.500
3	Brunch	300	01	300
4	Coquetel RAIBt	300	01	300



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

TABELA I - Cardápio		
CAFÉ DA MANHÃ / COFFEE BREAK / BRUNCH		COQUETEL
Bebidas	Doces	Bebidas
Café	Bolo caseiro	Refrigerantes de 1ª linha variados
Chá	Carolinas	Néctar de frutas naturais de 1ª linha
Néctar de frutas naturais de 1ª linha	Biscoitos amanteigados	Água mineral
Refrigerantes de 1ª linha variados	Tortinhas	Salgados
Água mineral	Mini lua de mel	Mini salgados assados variados
Salgados	Lanches	Mini salgados fritos variados
Mini pães de queijo	Mini sanduíches com antepastos variados	Canapés
Mini croissants	Sanduíche de metro com recheios variados	Torrinhas com patês variados
Mini salgados assados variados	Frutas da estação	Doces
Torrinhas com patês variados	Salada de frutas	<i>Petits fours</i> doces
Canapés	Fatiadas	Mini bombons



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

A
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – INSTITUTO DE BOTÂNICA
Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP
Ref . Pregão Eletrônico nº.....
Processo SMA nº.....

ITEM	DESCRIÇÃO	PESSOAS POR PERÍODO	QUANT. PERÍODOS	Nº TOTAL DE PESSOAS	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Coffee Break PIBIC	75	04	300	
2	Café da Manhã RAIBt	300	05	1.500	
3	Brunch	300	01	300	
4	Coquetel RAIBt	300	01	300	

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO N.º 42.911/98

A
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – INSTITUTO DE BOTANICA
Avenida Miguel Estéfano, n.º 3687 – Água Funda – São Paulo-SP
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO n.º
PROCESSO SMA N.º

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em
referência realizado pelo Instituto de Botânica, **DECLARO** sob as penas da lei, que, nos termos
do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/1989, e do inciso V, do artigo
27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, a _____ (nome da pessoa jurídica),
encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância
do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Tel/Fax para contato
(Nº do CNPJ da Empresa)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

ANEXO IV
**MODELO DE ECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – INSTITUTO DE BOTANICA
Avenida Miguel Estéfano, n° 3687 – Água Funda – São Paulo-SP
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO n°
PROCESSO SMA N°

DECLARO sob as penas da lei a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Tel/Fax para contato
(Nº do CNPJ da Empresa)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ATENDE ÀS NORMAS RELATIVAS
À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – INSTITUTO DE BOTANICA
Avenida Miguel Estéfano, n° 3687 – Água Funda – São Paulo-SP
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO n°
PROCESSO SMA N°

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo
licitatório – modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n....., do Instituto de Botânica,
DECLARO sob as penas da lei que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no
trabalho.

(Local), ___ de _____ de 2014.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Tel/Fax para contato
(N° do CNPJ da Empresa)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA – CADIN ESTADUAL

A
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – INSTITUTO DE BOTANICA
Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda – São Paulo-SP
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO nº
PROCESSO SMA Nº.....

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**,
sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no Cadin Estadual, exceto se
suspensão, constitui impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV da Lei
estadual 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.
São Paulo, de de 2014

Representante da Licitante



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

ANEXO VII

ORDEM DE SERVIÇO n° ____/2014

Pregão Eletrônico n°:/2014

Contratada:

Objeto desta OS: Contratação de serviço de Buffet durante a realização de eventos científicos no Instituto de Botânica de São Paulo, de acordo com as especificações constantes do Memorial Descritivo que integra este edital como ANEXO I, correspondente ao item:.....

Valor desta Ordem de Serviço: R\$......

Local de Execução dos Serviços: Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, n° 3687 – Água Funda São Paulo-SP.

UGE: 260106

A execução dos serviços deverá ser realizada em total conformidade com o estabelecido no procedimento licitatório, de acordo com todas as condições constantes no Memorial Descritivo Anexo I. Aceitamos todas as condições acima especificadas, tudo conforme preconizado no Pregão Eletrônico em referência.

São Paulo, ____ de _____ 2014.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TOTAL GERAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:.....



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO Nº SMA-57 DE 12/07/2013 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, PUBLICADA EM 13/07/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-28-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989 resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observando, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005 do Comitê de Qualidade de Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dia corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como execução irregular ou atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência: e/ou

II – multas

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, previstos na Lei federal 10.52, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena da multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

II – de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de;

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontada dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou descontada da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independente de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 – A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo Único – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidade Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13º – As penalidade previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14º – Independentemente das sacões estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11º e artigo 13º, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
Caixa Postal 68041
01061-970 São Paulo, SP - Brasil

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Artigo 15º - São componentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17º - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retornado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18º - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I – não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II – a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19º - Esgota a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20º - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Artigo 21º - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22º - Quanto às omissões, desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23º - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Processo SMA 3.718/2013)